Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6427/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119104/2012
PROTOCOLO	:	1368131
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 187/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA
VALOR	:	R$ 53.201,13 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 187/2012, pela modalidade Convite nº 44/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Construtora e Metalúrgica J.W. Ltda.***, objetivando a execução de obra de instalação dos aparelhos de ginástica pertencentes às Academias da Terceira Idade "ATI", com valor contratual no montante de R$ 53.201,13 (cinquenta e três mil duzentos e um reais e treze centavos).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-1605/2013 (Peça 20) entendendo como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que se manifeste sobre a referida análise, tendo em vista que foi constatada a ausência do Ato de Adjudicação e Homologação e da Nota de Empenho para atendimento da despesa.

A Equipe Técnica observou ainda não constar nenhum documento que demonstre como foi estabelecido o valor de R$ 53.201,13 para a prestação do serviço.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde respondeu à notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu como necessária (Peça 26).

Encaminhado novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-14862/2013 (Peça 28) constatou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC–10876/2014 (Peça 30), onde conclui, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo 187/2012, pela modalidade Convite nº 44/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Construtora e Metalúrgica J.W. Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 44/2012 **(1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 187/2012 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb